



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Processo n. 147.270/09

CONTRATO N. 2010/157.0

CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A
COMPUVISION INFORMÁTICA
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE SUPORTE
TÉCNICO DO SISTEMA
ACERVO, NA MODALIDADE
FULL (100 PROCESSOS
SIMULTÂNEOS), UTILIZADO
PELA TV CÂMARA PARA
GERENCIAMENTO,
EMPRÉSTIMO E
PROGRAMAÇÃO DE FITAS DE
VÍDEO E SEUS CONTEÚDOS.

Ao(s) primeiro dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a COMPUVISION INFORMÁTICA LTDA, situada na Rua Lopes da Cunha, 145, Bloco 2, sala 701, Fonseca, Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 00.352.192/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor MÁRCIO SORVI DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de suporte técnico do Sistema Acervo, na modalidade Full (100 processos simultâneos), utilizado pela TV Câmara para gerenciamento, empréstimo e programação de fitas de vídeo e seus conteúdos, de acordo com as especificações, quantidades e demais exigências e condições definidas no presente instrumento, na proposta da CONTRATADA e no processo em referência.

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 29/6/10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deve possuir, no Brasil, um serviço telefônico de suporte composto de número fixo e celular, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou site na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico. Os números telefônicos, fixo e celular, devem estar disponíveis, nos dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 8 às 22hs durante toda a vigência deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os chamados de suporte técnico poderão ser aberto por telefone, e-mail ou software utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O suporte técnico será presencial, de segunda a sexta-feira das 8 às 22h, nas situações em que o suporte telefônico não permita solucionar o problema apresentado.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sem ônus adicionais para aquela, a disponibilização do suporte técnico em fins-de-semana e feriados, com as mesmas características definidas para os dias úteis, limitando-se essa solicitação a um total de 20 (vinte) por ano.

Parágrafo quarto – A solicitação de suporte em dia não útil deverá ser encaminhada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo quinto – Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela abaixo:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gravidade	Descrição	Prazos	
		Atendimento	solução
Pequena (P)	Duvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço.	6 horas úteis	36 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem mas não tornam o serviço indisponível.	1 hora corrida	36 horas corridas
Grande (G)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	30 minutos	24 horas corridas

Parágrafo sexto – Os chamados técnicos relativos à implementação de novas funcionalidades de software, devem ser solucionados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo sétimo – O prazo do parágrafo anterior começará a contar a partir da data e da hora do registro da solicitação técnica.

Parágrafo oitavo – As solicitações de suporte técnico feitas pela Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo nono – A CONTRATADA apresentará à Coordenação TV Câmara, relatório técnico, informando todas as anormalidades verificadas, diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipótese sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo Único a este Contrato, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

Parágrafo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A aplicação de multas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 1/4/04, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas as enunciadas neste instrumento, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após a atestação pelo órgão fiscalizador, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE003210, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/12/10 a 30/11/11.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento, objetivando a prestação dos serviços em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação TV Câmara, localizada no Edifício Principal da CONTRATANTE, que designou servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Márcio Sorvi dos Santos
Representante Legal
CPF n. 874.969.097-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/JJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO ÚNICO

TABELA DE MULTAS

As ocorrências das condutas infracionais abaixo descriminadas importarão a aplicação de multa calculada por meio de incidência de percentual específico sobre o valor total do bem adjudicado ou do pagamento mensal, conforme o caso, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, de acordo com o disposto a seguir:

INFRAÇÃO PERCENTUAL

1. Deixar de <u>Atender</u> os chamados classificados como de gravidade Pequena (P), Média (M) ou Grande (G), nos prazos estipulados na Cláusula Terceira, por hora de atraso	0,1%
2. Deixar de <u>Solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Pequena (P), Média (M) ou Grande (G), nos prazos estipulados na Cláusula Terceira, por hora de atraso	0,1%
3. Deixar de <u>Solucionar</u> os chamados para implementação de novas funcionalidades no prazo estipulado na Cláusula Terceira, por hora de atraso	0,1%
4. Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas, por ocorrência	0,1%